



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

LEI MUNICIPAL N.º 1834 /2014

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar verbas à Associação Filantrópica Nosso Lar”

ARISTEU BOMFIM, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar para “Associação Filantrópica Nosso Lar” do Município de Assis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.484.756/0001-29, devidamente inscrita no Conselho no Conselho Municipal de Assistência Social e/ou registrada no Cadastro da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Governo do Estado de São Paulo, com sede a Avenida Félix de Castro, nº 871 – Vila Irmã Santa Catarina, no município de Assis, Estado de São Paulo, uma verba no valor de **01 salário mínimo vigente para cada 10 pessoas portadoras de necessidades especiais para atendimento especializado através de triagem feita pela Psicóloga da Prefeitura Municipal de Echaporã, abrangendo prevenção, habilitação e reabilitação, SENDO FIXADO À META FÍSICA PARA ATENDIMENTO DE ATE 30 PESSOAS E O VALOR MENSAL MÁXIMO DE R\$ 2.172,00 (DOIS MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS), REAJUSTÁVEIS CONFORME AUMENTO DO SÁLARIO MÍNIMO.**

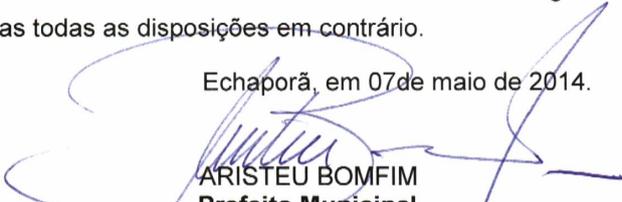
Art. 2º - A Entidade beneficiária deverá elaborar Plano de Trabalho, com as ações a serem realizadas com os recursos à serem repassados pela Prefeitura Municipal de Echaporã.

Art. 3º - A Entidade beneficiária deverá prestar contas até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, nos moldes das exigências previstas na Seção XIV das Instruções nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

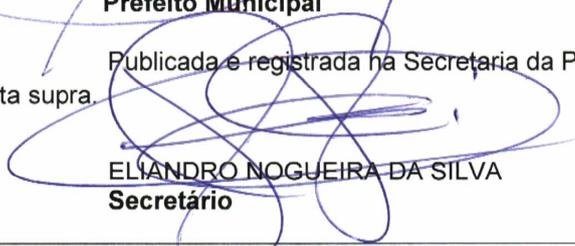
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de um crédito adicional especial na seguinte rubrica orçamentária: **02.03.08.244.0003.2.034000- 3.3.50.43.00 Despesas com Pessoas Portadoras de Deficiência – Subvenções Sociais, suplementadas se necessário, conforme artigo 41, inciso II da Lei nº 4.320/64.**

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Echaporã, em 07 de maio de 2014.


ARISTEU BOMFIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Echaporã, na data supra.


ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA
Secretário